



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 33, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 140, de 2019 Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal n° 3.800, de 2004, no que se refere a atribuição sumária dos cargos de administrador hospitalar, enfermeiro, médico 40 horas e médico especialista.

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 09/12/19

PROPONENTES: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Misael Junior/PSC

Vereador: 1º Secretário

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
31/12/2019
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 140, de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a de alterar a função/atividade dos cargos de Administrador Hospitalar e Enfermeiro conforme consta do art. 1º e alterar a função/atividade, o detalhamento dos requisitos do cargo de Médico 40 horas e a alterar a nomenclatura da especialidade de Medicina Geral Comunitária para Medicina de Família e Comunidade, do cargo de Médico 40 horas, bem como cria a função de Neuropediatria, todos constantes do art. 2º do mencionado projeto de lei em análise.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno cabe a esta Comissão, quanto ao mérito da oportunidade e conveniência, analisar as proposições que digam respeito à organização de serviços públicos, a criação de cargos.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que o referido Projeto de Lei nº 140, de 2019, vem atender a uma decisão administrativa feita pelo Executivo Municipal, acerca de alterações de funções e atividades bem como de nomenclaturas de cargo e criação de função. Não gerando, no meu entender, qualquer situação que possa gerar algum impedimento. É apenas uma adequação administrativa que o Executivo propõe com o Projeto de Lei nº 140, de 2019.

Posto isto, entendo, como Relator, que o Projeto de Lei nº 140, de 2019 possui conveniência e oportunidade para tramitar nesta Casa, o que voto pelo parecer favorável a sua tramitação.

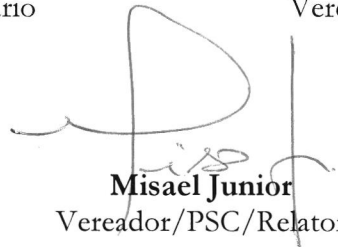
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo **Voto favorável ao Projeto de Lei nº 140, de 2019.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Em 2 de dezembro de 2019.


Paulo Porto
Vereador/PCdoB/Secretário


Cabral
Vereador/PDT/Presidente


Misael Junior
Vereador/PSC/Relator